



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Marto Guimarães  
e de todos os maceioenses

LEI Nº 6.113

Maceió, 07 de março de 2012

Autor: Mesa Diretora

Reajusta o Salário de Servidores da Câmara Municipal de Maceió, ajustando-o ao Salário Mínimo Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Maceió, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no País.

**Art. 2º** - Os servidores da Câmara Municipal de Maceió a que se refere o artigo anterior, passarão a receber o valor mínimo de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), cujo aumento representa reajuste maior de 14,2% em relação ao valor nacional anteriormente praticado – R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

Cont. LEI Nº 6.113

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2012

  
GALBA NOGUEIRA DE CASTRO JUNIOR  
PRESIDENTE

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos sete (07) dias do mês de março do ano dois mil e doze (2012).

PUBLICADO NO D. O. 08/03/12  
ps. 05

